

PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS
MAGISTRADOS, SERVIDORES E
ADVOGADOS QUANTO À

**ESPECIALIZAÇÃO
DE VARAS POR
COMPETÊNCIA
E A UNIFICAÇÃO
DE CARTÓRIOS
JUDICIAIS**



Conselho Nacional de Justiça

Presidente	Ministro José Antonio Dias Toffoli
Corregedor Nacional de Justiça	Ministro Humberto Martins
Conselheiros	Ministro Emmanoel Pereira
	Luiz Fernando Tomasi Keppen
	Rubens de Mendonça Canuto Neto
	Tânia Regina Silva Reckziegel
	Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
	Candice Lavocat Galvão Jobim
	Flávia Moreira Guimarães Pessoa
	Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
	Ivana Farina Navarrete Pena
	Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
	André Luis Guimarães Godinho
	Maria Tereza Uille Gomes
	Henrique de Almeida Ávila

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica:	Richard Pae Kim
Juizes Auxiliares:	Carl Olav Smith
	Dayse Starling Motta
	Livia Cristina Marques Peres

Secretário-Geral:	Carlos Vieira von Adamek
Diretor-Geral:	Johaness Eck

EXPEDIENTE

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva	Gabriela de Azevedo Soares
Diretor de Projetos	Igor Caires Machado
Diretor Técnico	Igor Guimarães Pedreira
Pesquisadores	Danielly Queirós
	Elisa Colares
	Igor Stemler
	Isabely Fontana da Mota
Estatísticos	Filipe Pereira
	Davi Borges
	Jaqueline Barbão
Apoio à Pesquisa	Alexander Monteiro
	Cristianna Bittencourt
	Pâmela Tieme Aoyama
	Pedro Amorim
	Ricardo Marques
	Thatiane Rosa
Revisora	Marlene Bezerra
Estagiário	Rodrigo Ortega Tierno

Secretaria de Comunicação Social

Secretário de Comunicação Social	Rodrigo Farhat
---	----------------

2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS
MAGISTRADOS, SERVIDORES E
ADVOGADOS QUANTO À

**ESPECIALIZAÇÃO
DE VARAS POR
COMPETÊNCIA
E A UNIFICAÇÃO
DE CARTÓRIOS
JUDICIAIS**

Acordo de Cooperação Técnica CNJ/CFÖAB

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente do Conselho Federal da OAB Nacional.

Paulo Antônio Maia e Silva

Coordenador do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil - Presidente da Seccional do Estado da Paraíba - OAB/PB.

- AC Erick Venância Lima do Nascimento, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Acre.
- AL Nivaldo Barbosa, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Alagoas.
- AM Marco Aurélio de Lima Choy, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Amazonas.
- BA Fabricio de Castro Oliveira, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Bahia.
- CE Jose Erinaldo Dantas Filho, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Ceará.
- DF Délio Fortes Lins e Silva Junior, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Distrito Federal.
- ES Jose Carlos Rizk Filho, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Espírito Santo.
- GO Lucio Flávio Siqueira de Paiva, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Goiás.
- MA Thiago Morais Diaz, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Maranhão.
- MT Leonardo Pio da Silva Campos, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Mato Grosso.
- MS Mansour Elias Karmouche, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Mato Grosso do Sul.
- MG Raimundo Cândido Junior, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Minas Gerais.
- PA Alberto Antônio de Albuquerque Campos, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
- PB Paulo Antonio Maia e Silva, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Paraíba.
- PR Cássio Lisandro Telles, presidente da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil.
- PE Bruno de Albuquerque Baptista, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Pernambuco.
- PI Celso Barros Coelho, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Piauí.
- RJ Luciano Bandeira Arantes, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Rio de Janeiro.
- RN Aldo de Medeiros Lima Filho, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Rio Grande do Norte.
- RS Ricardo Ferreira Breier, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Rio Grande do Sul.
- RO Elton Jose Assis, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Rondônia.
- RR Ednaldo Gomes Vidal, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Roraima.
- SC Rafael de Assis Horn, presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Santa Catarina.
- SP Caio Augusto Silva Dos Santos, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil São Paulo.
- SE Inácio José Krauss de Menezes, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Sergipe.
- TO Gedeon Batista Pitaluga Júnior, presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Tocantins.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1 INTRODUÇÃO	8
2 DADOS GERAIS SOBRE OS RESPONDENTES	10
3 ESPECIALIZAÇÃO DE VARAS	15
4 UNIFICAÇÃO DE CARTÓRIOS	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão vocacionado ao controle do Poder Judiciário, possui, dentre suas atribuições, a de conduzir o planejamento estratégico desse Poder.

Ao longo dos 15 anos de sua existência, o Conselho tem se destacado como formulador e coordenador de boas práticas e políticas judiciárias voltadas para a melhor e mais eficiente prestação jurisdicional.

Com vistas à consecução desse objetivo, o CNJ tem atuado sob um forte regime de colaboração e de diálogo interinstitucional, tendo sempre por objetivo maior a promoção do benefício do cidadão, destinatário final dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Na sociedade contemporânea, marcada pela constante transformação, a concretização da justiça passa não só pelo resguardo aos direitos em si, mas também pela forma como eles se processam no Judiciário. Daí a relevância de se pensar a própria administração da Justiça.

A gestão cartorária, juntamente com o julgamento dos processos, é a principal atividade prestada pelo Judiciário, que entrega seus serviços à sociedade por meio dos atos de seus servidores e magistrados atuantes nas milhares de varas distribuídas por todo o país. São nessas serventias que são realizadas audiências, peticionamentos, expedições de mandados e atendimentos ao jurisdicionado. Sem varas que funcionem bem, dificilmente os processos seguem os fluxos e os prazos de forma adequada, o que impacta diretamente os direitos e conflitos sociais submetidos ao crivo do Judiciário.

Entender as circunstâncias e as opiniões daqueles que atuam no Sistema de Justiça acerca dos modelos de gestão das varas judiciais é, portanto, fundamental para o aprimoramento da gestão do Judiciário, principalmente quando se trata de gestão cartorária.

Nesse sentido, o CNJ, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, realizou, em parceria com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), a presente “PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E ADVOGADOS QUANTO À ESPECIALIZAÇÃO DE VARAS POR COMPETÊNCIA E A UNIFICAÇÃO DE CARTÓRIOS JUDICIAIS”.

A pesquisa teve por escopo ouvir a opinião de magistrados, servidores do Poder Judiciário e advogados - os maiores usuários dos serviços das serventias judiciais - a respeito da funcionalidade das varas especializadas e da unificação dos cartórios.

Foram feitas perguntas acerca dos benefícios e das dificuldades encontrados na gestão de dois modelos distintos que estão em funcionamento na Justiça estadual: o modelo de especialização e o de unificação de serventias.

A partir das respostas coletadas, percebe-se maior maturidade na especialização de serventias, tendo em vista a elevada aprovação por parte de todos os atores investigados. Infere-se que essa percepção majoritariamente positiva pode ser explicada, entre outros motivos, pelo fato de que a especialização por competências é uma prática implantada há décadas em todo o Judiciário.

O mesmo cenário ainda não é observado na unificação de serventias, a qual divide opiniões dos investigados. Uma constatação possível é a de que a unificação de cartórios ainda se encontra em evolução, sendo necessário um maior tempo de adaptação por parte dos que nela atuam, o que é inerente a todo início de processo.

Os dados compilados no relatório desta pesquisa certamente contribuirão para a melhoria dos modelos de gestão cartorária, na medida em que fornecem subsídios para o fortalecimento daquilo que já é visto como benéfico, bem como para a atuação dos gestores quanto aos aspectos que foram apontados como passíveis de aperfeiçoamento.

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

FELIPE SANTA CRUZ

Presidente do Conselho Federal da OAB

RICHARD PAE KIM

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

GABRIELA MOREIRA DE AZEVEDO SOARES

Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como principal objetivo identificar a opinião dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário a respeito da especialização de unidades judiciárias e da centralização cartorária, com o propósito de compreender, sob a ótica desses indivíduos, quais são os aspectos favoráveis e desfavoráveis na implementação desses mecanismos de funcionamento.

Os modelos aqui analisados são algumas das formas de o Poder Judiciário gerir suas unidades com maior eficiência, com foco no aumento da produtividade e na economia aos cofres públicos. A especialização de varas ocorre quando uma unidade judiciária julga assuntos específicos, como direito empresarial, direito de família, violência doméstica e familiar contra a mulher, combate à corrupção, tráfico de drogas, execução penal ou de medidas alternativas, execução fiscal, falências, etc. Não serão consideradas como especializadas, para os fins deste relatório, varas com competência geral, mesmo que separada apenas nos grandes dois grupos de direito civil ou de direito penal.

A unificação de cartórios, por sua vez, ocorre quando uma única unidade cartorária atende a duas ou mais varas ou juizados, normalmente de mesma especialidade. Ou seja, embora haja diferentes gabinetes de magistrados atuando em diferentes processos, há somente um único cartório prestando os serviços de secretaria a essas diferentes unidades judiciárias.

O CNJ, por meio da 3ª Edição do Programa Justiça Pesquisa, organizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias contratou a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) que realizou a pesquisa “Formas Alternativas de Gestão Processual: a especialização de varas e a unificação de serventia”. O programa Justiça Pesquisa é uma iniciativa do CNJ para realização de pesquisas empíricas em direito por meio de instituições de ensino e pesquisa sem fins lucrativos incumbidas estatutariamente de realizar pesquisas e projetos de desenvolvimento institucional. O referido estudo, embora tenha se dedicado à obtenção de dados que verificassem índices estatísticos comparados entre os sistemas tradicionais e os sistemas em pauta, sob a perspectiva da taxa de congestionamento, do tempo de tramitação e da taxa de reforma, acaba por ser inconclusiva quanto aos critérios objetivos elencados.

Para buscar compreender os benefícios e as desvantagens da especialização e unificação de cartórios, o CNJ elaborou pesquisa de opinião com o público alvo diretamente influenciado pela estruturação do judiciário nos modelos de especialização e de unificação cartorária. Esse estudo contou com a participação de 17.693 respondentes, que durante os meses de março e abril de 2019 contribuíram com suas reflexões e experiências vivenciadas na atuação jurisdicional. Participaram 2.093 magistrados, 11.149 servidores e 4.451 advogados. A pesquisa foi aplicada por meio da disponibilização de formulários eletrônicos, hospedados no site do CNJ. Esses atores do sistema de justiça foram escolhidos por serem os principais responsáveis pela prestação dos serviços, no caso dos servidores e magistrados, e os maiores usuários do sistema, no caso dos advogados.

A coleta de informações buscou identificar, primeiramente, o perfil dos respondentes, para logo após questioná-los sobre os principais aspectos dos benefícios e das dificuldades relacionados à implantação e ao funcionamento dos modelos de gestão cartorária em análise.

Para magistrados e servidores, a pesquisa foi divulgada pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, com o apoio dos respectivos tribunais e de suas assessorias de comunicação, por meio de *e-mails enviados com pedido de participação da pesquisa* a todos os cadastrados no sistema “Corporativo” do CNJ, com pedido de participação da pesquisa.

No caso do questionário dos advogados foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 2020, no qual o CNJ, a Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e o Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) estabeleceram que realizariam e divulgariam em parceria a pesquisa sobre a percepção dos advogados acerca dos modelos alternativos de gestão das unidades judiciárias, fundamentalmente, a especialização de varas de acordo com a competência e a unificação de cartórios. Na sequência, as seccionais da OAB dos 26 estados firmara Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica. Todas as seccionais assinaram o termo, à exceção da Seccional do Amapá.

O questionário ficou disponível para preenchimento entre os dias 16 de março e 10 de abril de 2020 nos links abaixo indicados e estão disponíveis para consulta:

» Questionário para magistrados e servidores:

<https://www.cnj.jus.br/formularios/mag-serv-2020/> e

» Questionário para advogados:

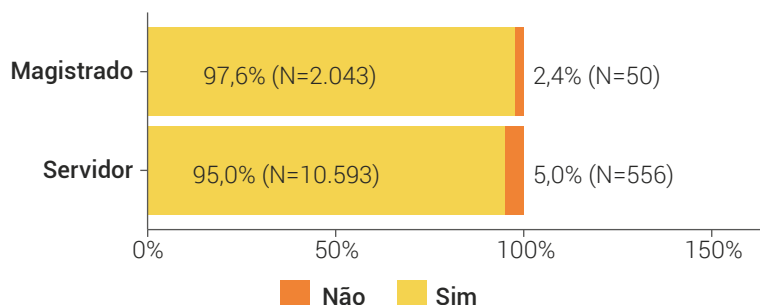
<https://www.cnj.jus.br/formularios/opniao-advogados-2020/>.

As informações apuradas estão sistematizadas em três capítulos, que contém os seguintes dados: a) o perfil dos respondentes; b) opinião acerca da especialização de varas e c) opinião a respeito da unificação de cartórios. Por fim, os principais resultados estão descritos nas considerações finais.

2 DADOS GERAIS SOBRE OS RESPONDENTES

O questionário de magistrados e servidores foi respondido por 2.093 magistrados e 11.149 servidores. De acordo com a Figura 1, desse total, 97,6% dos magistrados e 95,0% dos servidores atuaram em unidades judiciárias de primeiro grau nos últimos cinco anos.

Figura 1 – Lotação em alguma unidade judiciária de primeiro grau nos últimos cinco anos

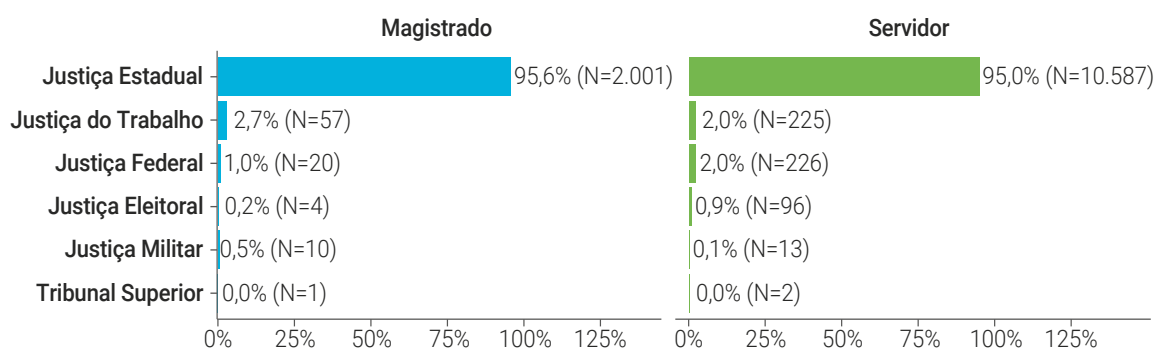


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A Figura 2 mostra que, do total de magistrados, 2.001 ou 95,6% atuam na Justiça Estadual. Já em relação aos servidores, o total que atua na Justiça Estadual é de 10.587, ou seja, 95,0% do total.

Em razão dessa alta proporção de participação de magistrados e servidores da Justiça Estadual, as análises, a partir deste ponto, serão realizadas somente com aqueles que atuam nesse ramo de Justiça. Isso se deve ao fato de o total de respondentes dos demais ramos de Justiça não ser representativo para realização de qualquer tipo de análise neste relatório. Aliado a isso, a maioria das unidades judiciárias pertence à Justiça Estadual que, segundo o relatório do Justiça em Números de 2019, possui 9.627 varas e juizados especiais e 2.702 comarcas, ou seja, 48,5% dos municípios brasileiros são sede desse ramo da justiça.

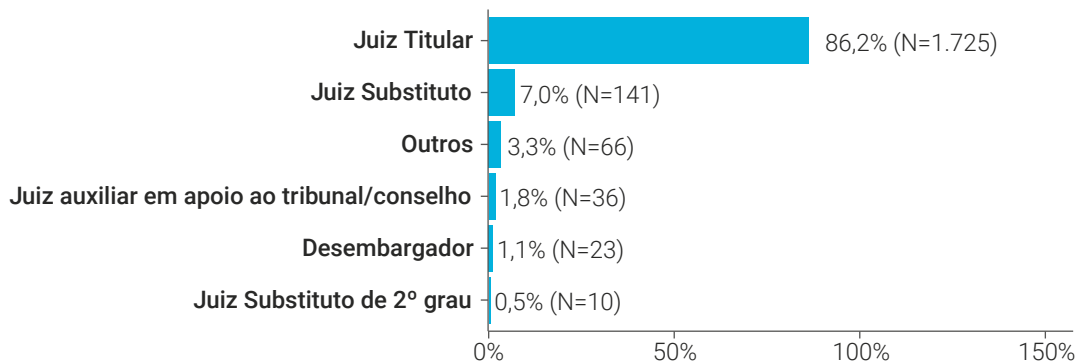
Figura 2 – Segmento de atuação



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

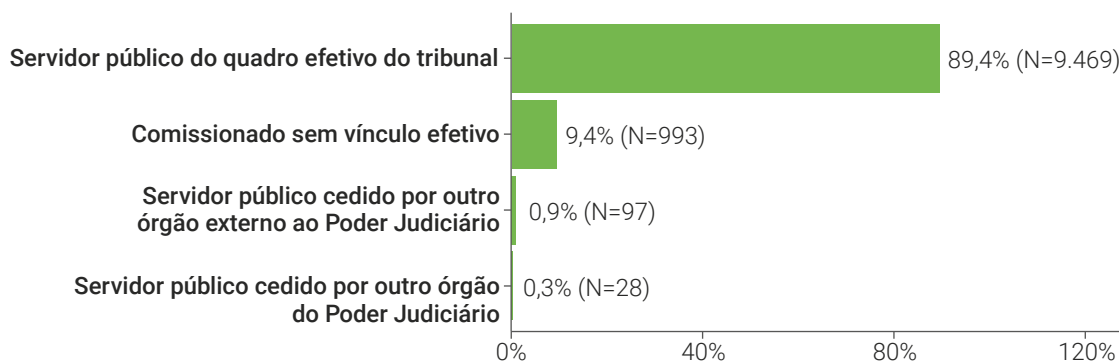
Conforme a Figura 3, dos magistrados atuantes na Justiça Estadual respondentes, 86,2% são juízes titulares e 7,0%, juízes substitutos. A Figura 4 mostra que, dentre os servidores, 89,7% pertencem ao quadro efetivo do Poder Judiciário, seja do tribunal que atua, seja de outro órgão, e 9,4% são comissionados sem vínculo funcional efetivo com o Poder Público.

Figura 3 – Cargo atual dos magistrados



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Figura 4: Cargo atual dos servidores

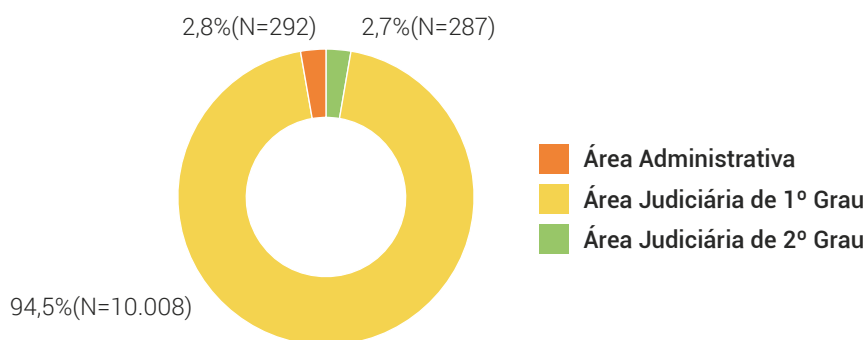


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Ainda em relação aos servidores respondentes, atuantes na Justiça Estadual, 94,5% atuam na área judiciária de primeiro grau e 67,9% não ocupam cargo de gestão. Por fim, 72,4% atuam em cartório e 27,6%, em gabinete de magistrado.

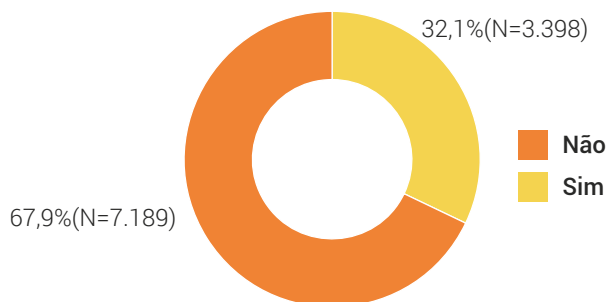
Tendo por base as Figuras 5, 6 e 7, pode-se afirmar que o principal perfil dos respondentes corresponde aos juízes titulares de primeiro grau e aos servidores do quadro efetivo, atuantes na área judiciária de primeiro grau, lotados em cartórios e não ocupantes de cargo de gestão.

Figura 5 – Lotação atual dos servidores



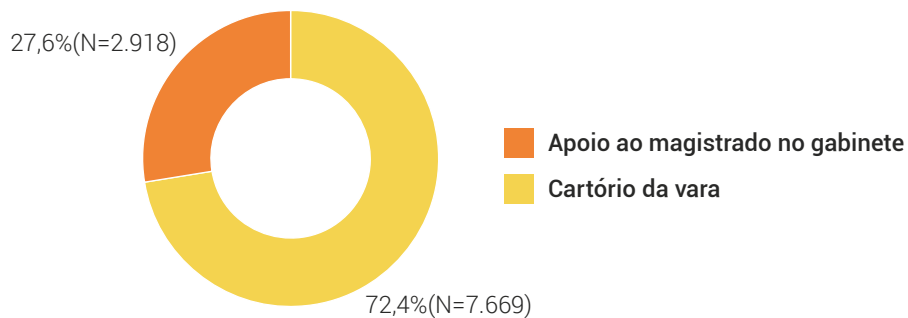
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Figura 6 – Ocupação de cargo em gestão pelos servidores



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

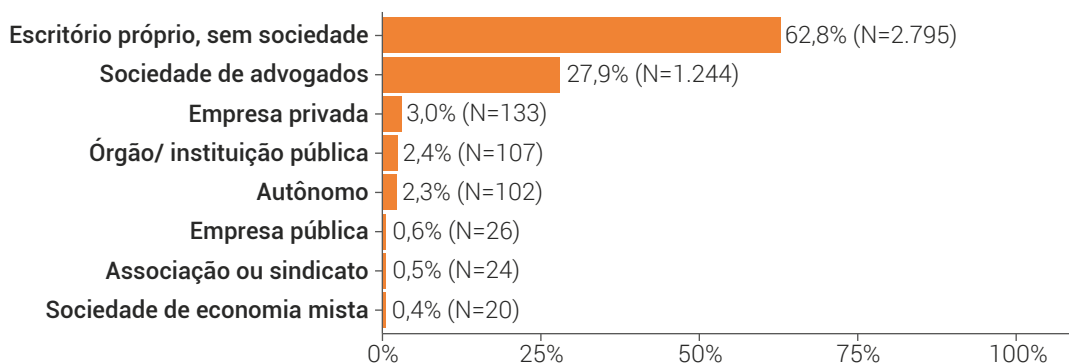
Figura 7 – Atuação na vara pelos servidores



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Já em relação aos advogados (Figura 8), houve um total de 4.443 respondentes. Desse total, 62,8% atuam em escritório próprio, sem sociedade, e 27,9%, em sociedade de advogados.

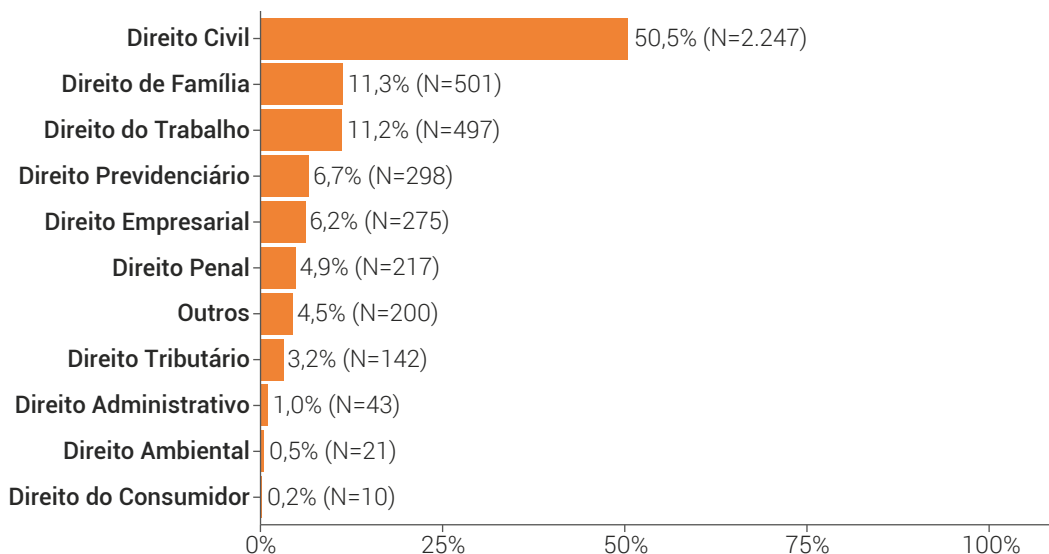
Figura 8 – Exercício da advocacia nos últimos cinco anos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Na Figura 9, quanto à área de atuação, 50,5% atuam em Direito Civil, 11,3% em Direito de Família e 11,2% em Direito do Trabalho.

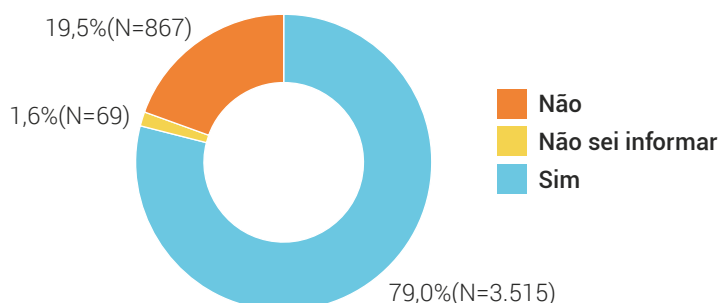
Figura 9 – Área de atuação nos últimos cinco anos pelos advogados



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Dentre os advogados respondentes, 79,0% já atuou em vara especializada nos últimos cinco anos. Dessa forma, o principal perfil do advogado respondente corresponde aos que atuam por meio de escritório próprio, em Direito Civil e que teve processo que tramitou em vara especializada nos últimos cinco anos, conforme Figura 10.

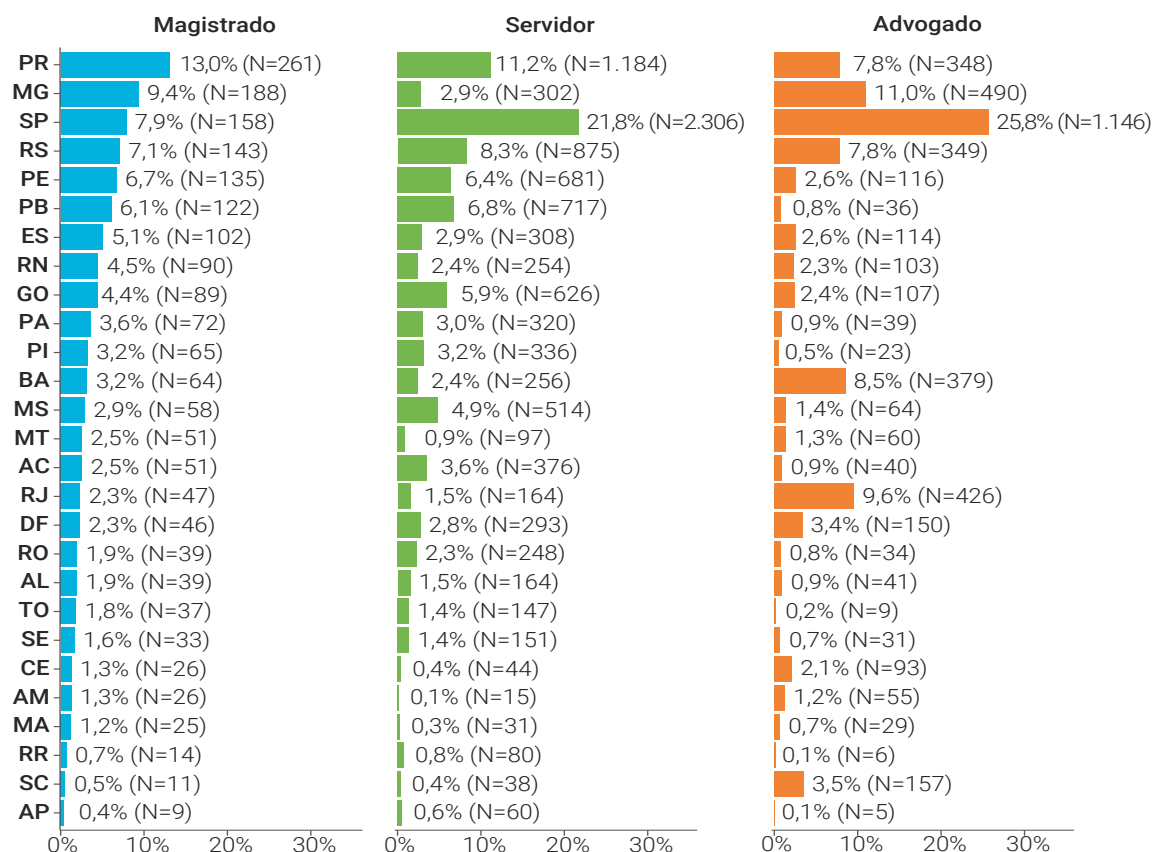
Figura 10 – Atuação em algum processo que tramitou em vara especializada nos últimos cinco anos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Quanto à distribuição geográfica dos respondentes (Figura 11), dentre os magistrados o maior percentual é do Paraná (13,0%), seguido por Minas Gerais (9,4%). Dentre os servidores e os advogados, o estado com maior quantidade de respondente é São Paulo, que correspondem à 21,8% e 25,8% das participações, respectivamente.

Figura 11 – Estado de atuação



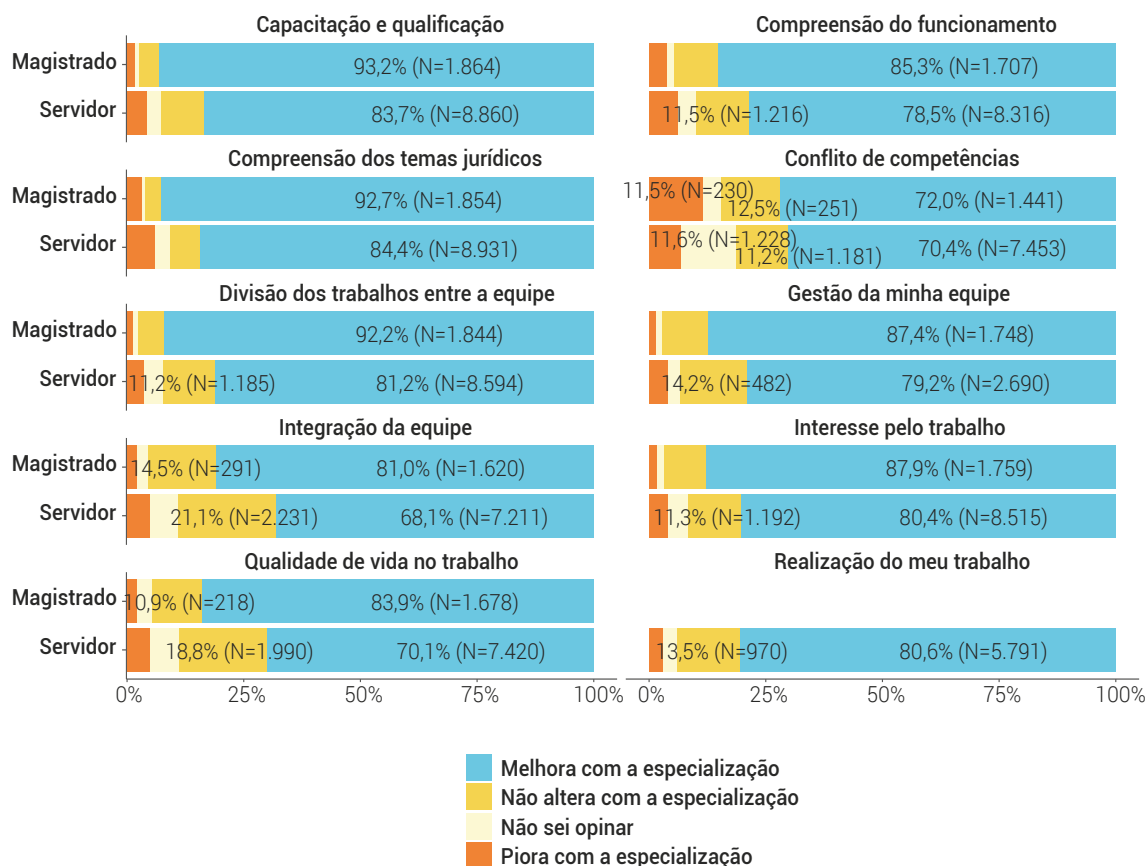
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

3 ESPECIALIZAÇÃO DE VARAS

Em relação à dinâmica de trabalho nas varas especializadas, a maior parte dos magistrados e servidores entendem que há melhora dessas em relação às demais unidades judiciárias. Cerca de 93,2% dos magistrados e 83,7% dos servidores entendem que a capacitação e a qualificação são positivamente influenciadas pela especialização. Outro tópico bem avaliado é quanto à compreensão dos temas jurídicos, com percepção de melhora para 92,7% dos magistrados e para 84,4% dos servidores.

Todos os demais critérios de qualidade no trabalho também surgem com avaliações positivas pelos magistrados e servidores no que se refere à especialização de varas. São os critérios listados: a compreensão do funcionamento da vara, a divisão dos trabalhos, a gestão e integração da equipe, a qualidade de vida no trabalho, o aumento pelo interesse no trabalho e redução conflitos de competências.

Figura 12 – Dinâmica de trabalho nas varas especializadas na opinião de magistrados e servidores



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

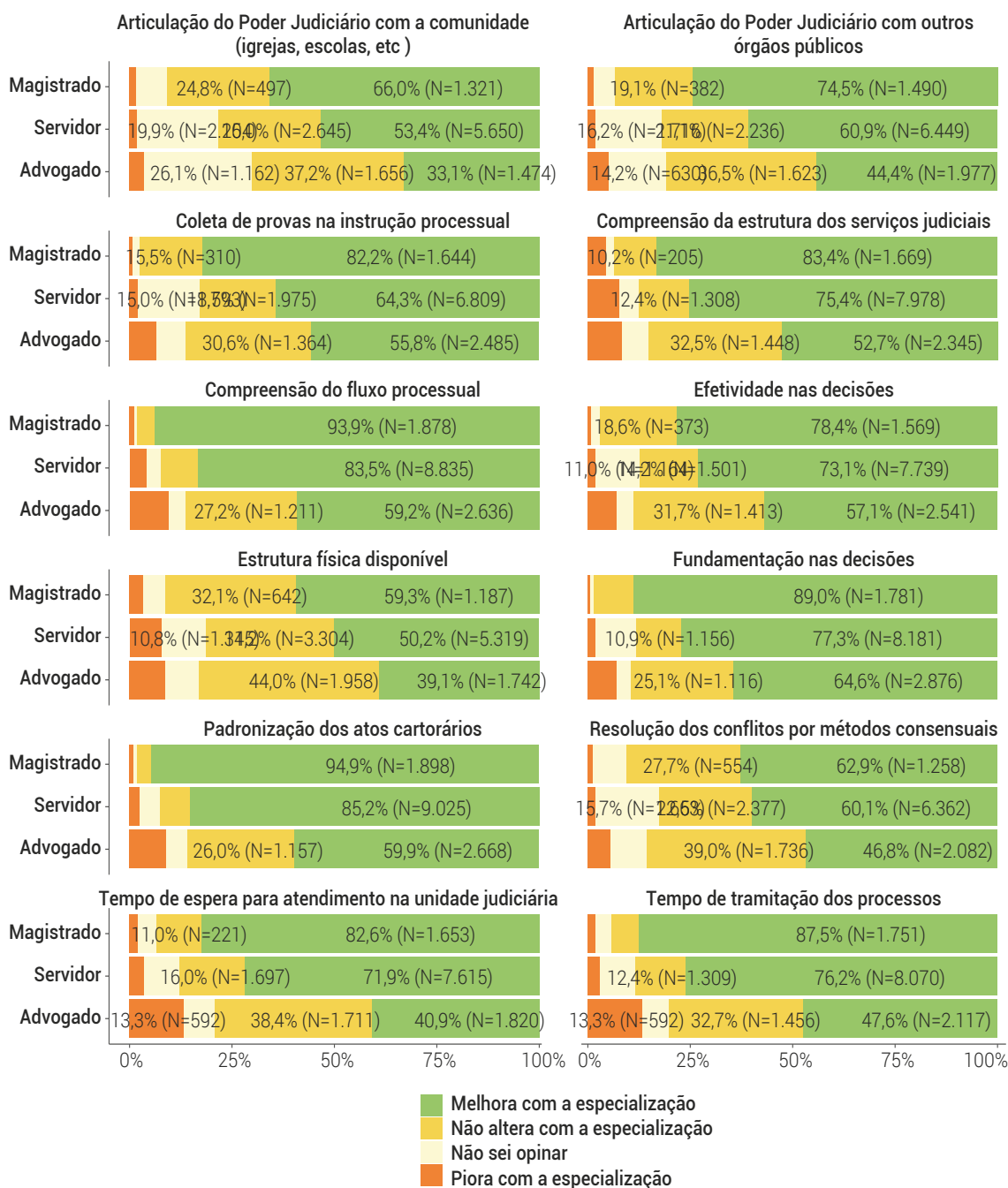
Em relação aos benefícios e dificuldades para implantação das varas especializadas, percebe-se convergência entre as opiniões de magistrados, servidores e advogados. A maior parte dos respondentes de todos os grupos entende que a especialização melhora a coleta de provas, as compreensões da estrutura dos serviços judiciais e dos fluxos processuais, a efetividade e a fundamentação nas decisões e a padronização dos serviços cartorários.

Apesar desses aspectos terem a melhora constatada pela maioria dos respondentes dos três grupos, é importante ressaltar que, além de ser elevado o percentual de magistrados (acima de 78%) e de servidores (acima de 73%) que percebem melhora nos aspectos citados acima, tais percentuais são acima do constatado entre os advogados que possuem a mesma opinião positiva (entre 50% e 60%).

Nas questões referentes à articulação do Poder Judiciário com a comunidade e outros órgãos, estrutura física, resolução consensual de conflitos e tempos de espera de atendimento e tramitação de conflitos, embora a maioria dos magistrados e servidores percebam melhoria nesses procedimentos nas unidades especializadas, entre os advogados, cresce a parcela que avalia que tais itens não são impactados com a especialização. Ainda assim, à exceção da pergunta sobre articulação, em todos os casos predomina o sentimento melhora, em comparação ao de indiferença.

O percentual de respondentes que acredita há algum prejuízo na especialização é pequeno. O pior item avaliado pelos advogados é quanto ao tempo de espera para atendimento e tempo de tramitação dos processos, ainda, assim, de apenas 13,3%. Para os servidores e magistrados, a pior avaliação é sobre a compreensão da estrutura dos serviços judiciais, e que da mesma forma se refere à opinião de poucos respondentes.

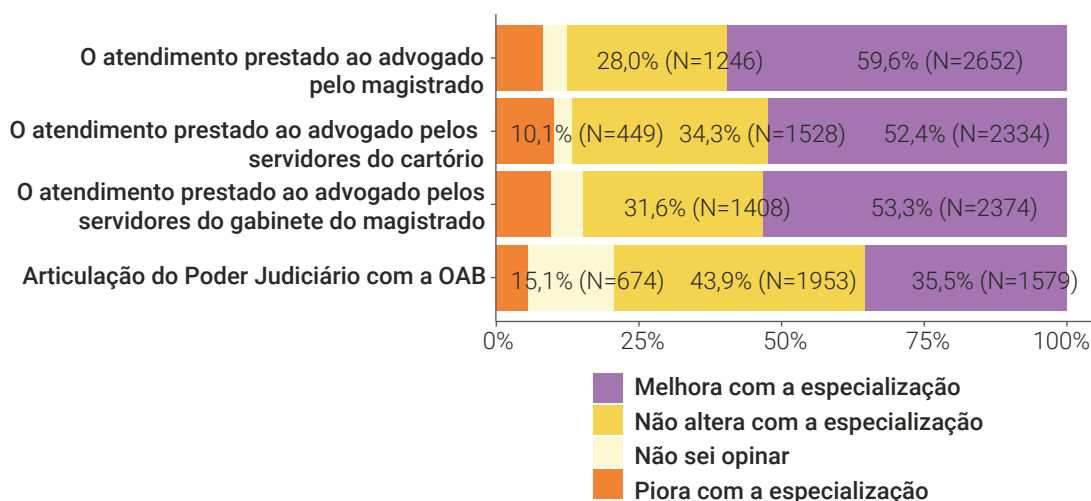
Figura 13 – Benefícios e dificuldades encontrados quanto à implantação de varas especializadas na opinião de magistrados, servidores e advogados



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com a especialização, os advogados, em sua maioria, entendem haver melhora quanto ao atendimento que recebem tanto pelos magistrados (59,6%) quanto pelos servidores de cartórios (52,4%) e de gabinetes (53,3%). Quanto à articulação com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a maior parte dos advogados respondentes, 43,9%, não percebe qualquer alteração. Entretanto, o percentual que acredita haver melhora quanto a este item (35,5%) é consideravelmente maior que o percentual dos que entendem haver algum tipo de prejuízo na articulação com a OAB, 15,1%, conforme Figura 14.

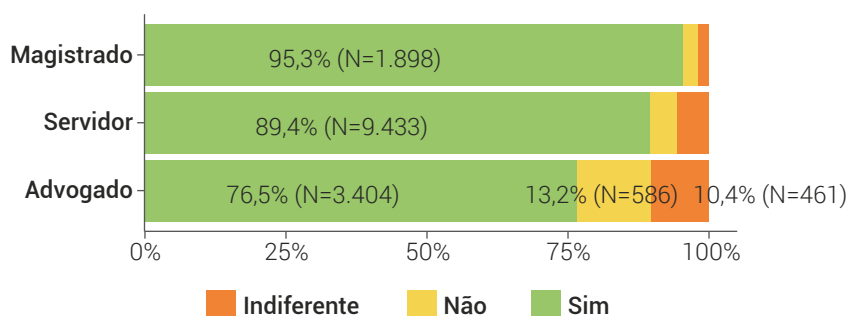
Figura 14 – Atendimento prestado aos advogados com a implantação das varas especializadas



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A Figura 15 traz um panorama geral, sob a percepção dos magistrados, servidores e advogados, quanto à contribuição da especialização na melhoria dos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Apesar de em alguns itens anteriormente apresentados ter sido observada a existência de avaliações como indiferentes ou prejudiciais pelos advogados, a maior parte deles, 76,5%, acredita que a especialização contribui positivamente. No grupo de magistrados, esse percentual atinge 95,3% e no de servidores, 89,4%.

Figura 15 – Contribuição da especialização de varas para a melhoria dos serviços



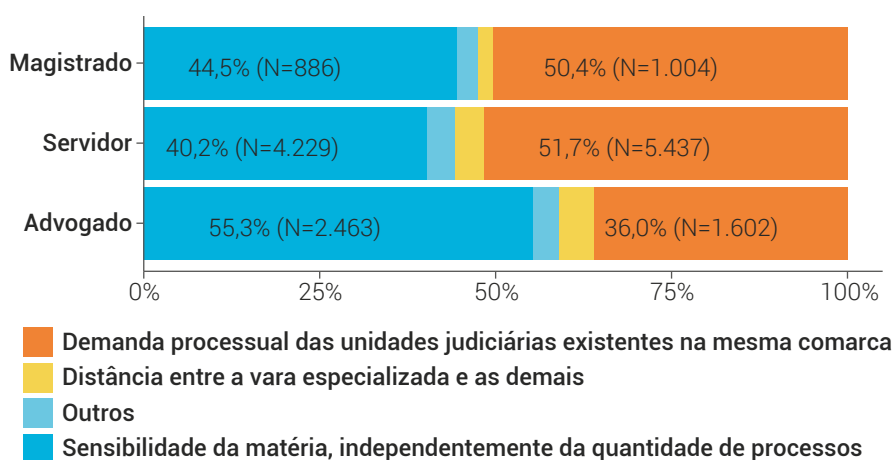
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Quanto aos critérios mais relevantes para a especialização (Figura 16), há clara divergência de opiniões: de um lado, magistrados e servidores, de outro, advogados. Enquanto mais de 50% dos servidores e magistrados consideram a demanda processual como critério mais relevante, 55,3% advogados acreditam que a sensibilidade da matéria deva ser o critério preponderante quanto à especialização de varas.

De toda forma, esses dois critérios foram, quando analisados em conjunto, visto como preponderantes para mais de 90% dos respondentes de todos os grupos. Menos de 10% entendem que a distância entre a vara especializada e as demais, bem como outros critérios, devam ser considerados como preponderantes na decisão da especialização de varas.

Desse modo, pode-se afirmar que, na opinião dos participantes da pesquisa, os critérios mais relevantes para a criação de varas especializadas são, de forma geral, a demanda processual e a sensibilidade da matéria.

Figura 16 – Critérios mais relevantes para a criação de varas especializadas na opinião de magistrados, servidores e advogados

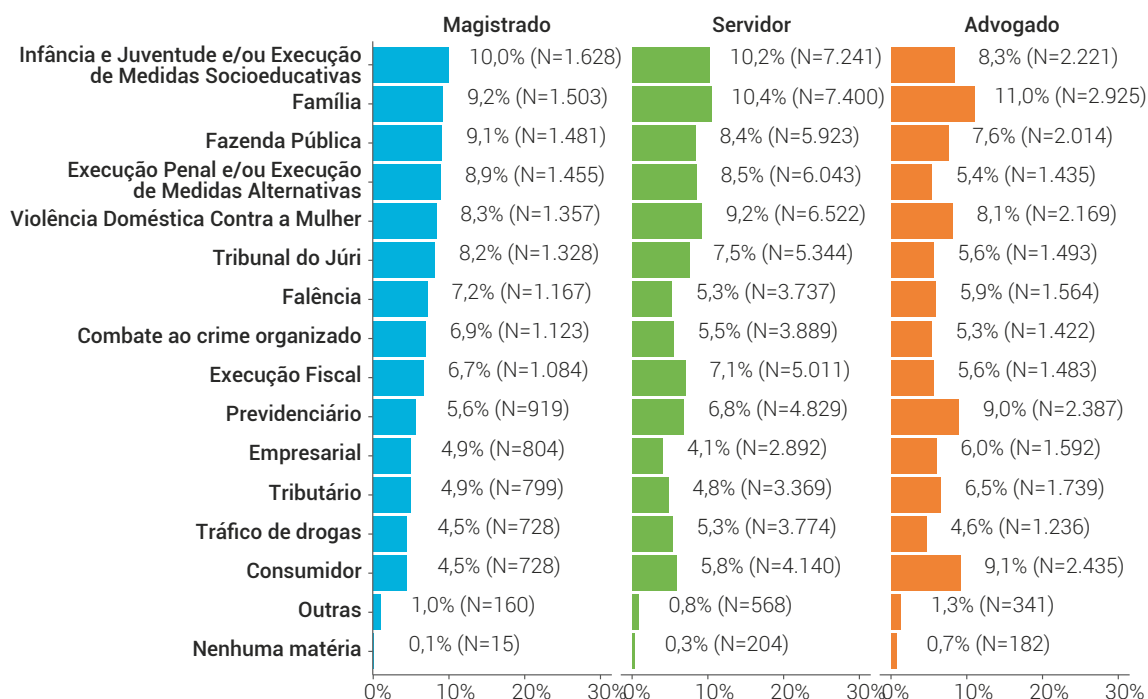


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Quanto às matérias de direito a serem especializadas (Figura 17), percebe-se pulverização de respostas em todos os grupos de respondentes, destacando-se a infância e juventude e/ou execução de medidas socioeducativas e direito de família. Para os advogados, além de direito da família, é relevante especializar as matérias consumeristas e previdenciárias, em que pese tais competências terem surgido com menor grau de importância entre os magistrados e servidores. Outros ramos de alta importância para considerar na especialização são fazenda pública (para magistrados) e violência doméstica e familiar (para servidores). Todos esses casos surgiram com adesão de mais de 9% dos respondentes em um ou outro grupo.

A maior diferença percentual encontrada entre os grupos se refere ao Direito do Consumidor. Enquanto mais de 9% dos advogados escolheram tal matéria como importante para especialização, menos de 5% dos magistrados e de 6% dos servidores assim o entendem.

Figura 17 – Matérias do direito que deveriam ser especializadas



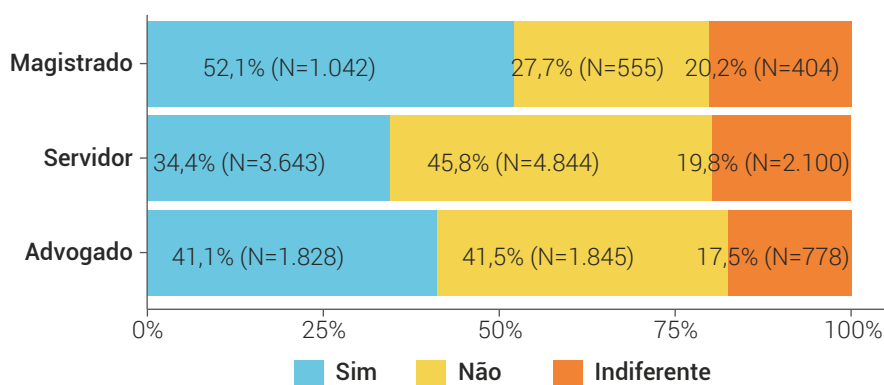
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

4 UNIFICAÇÃO DE CARTÓRIOS

Diferentemente do que ocorre com a especialização dos cartórios, em que a maioria absoluta de todos os grupos de respondentes a percebe como positiva aos serviços, somente entre os magistrados a maioria dos respondentes entende que é positiva a unificação das serventias. Entre os advogados as opiniões se dividem quase de forma equânime entre a preferência pelos cartórios unificados (41,1%) e a preferência pelos cartórios descentralizados nas varas (41,5%). Os demais, 17,5%, julgam que a medida não causa diferença nos serviços públicos prestados. Os servidores são os que avaliam de pior maneira a estrutura de cartório unificado, pois 45,8% dos participantes da pesquisa acham que não há melhoria, enquanto 34,4% acreditam que existem benefícios dos serviços (Figura 18).

É importante informar que essa era uma pergunta geral, aplicada ao final do questionário a todos os participantes da pesquisa. Ou seja, as opiniões refletem observações tanto de pessoas com vivência e experiência em cartórios unificados, quanto de pessoas que nunca viveram ou trabalharam com tais estruturas. Por isso, nas análises que se seguem, o universo de análise estará restrito aos magistrados, servidores e advogados que conhecem ou já trabalharam em cartórios unificados.

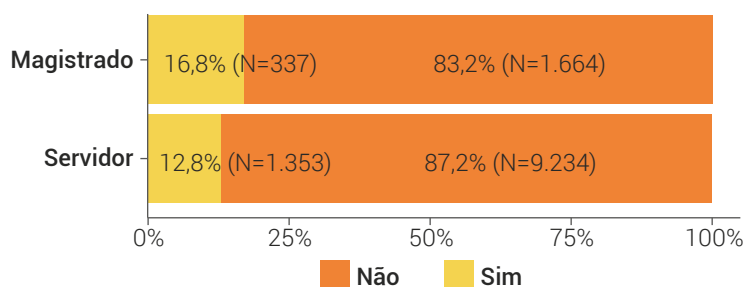
Figura 18 – Contribuição da unificação de cartórios para a melhoria dos serviços



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Dentre os magistrados respondentes somente 16,8% já atuam em vara atendida por cartório unificado. Quanto aos servidores, o percentual é um pouco maior, 22,8%, mas ainda assim consideravelmente pequeno em relação aos que nunca atuaram (Figura 19).

Figura 19 – Atuação em cartório unificado



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Considerando que a atuação ou não nesse tipo de estrutura pode mudar a percepção do respondente, algumas respostas posteriores de magistrados e servidores serão analisadas. Dentre os que não possuem experiência, os grupos foram divididos entre os que possuem ou não conhecimento sobre esse tipo de estrutura, conforme disposto na Tabela 1. Ressalta-se que somente serão consideradas as respostas, dentre o grupo dos sem experiência, daqueles que ao menos possuem conhecimento sobre o funcionamento de uma serventia unificada.

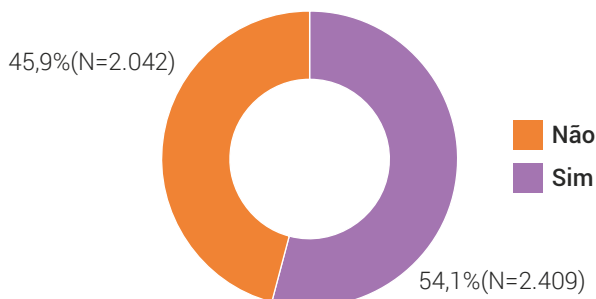
Tabela 1 – Atuação ou conhecimento sobre a estrutura e funcionamento dos cartórios unificados

Cargo	Experiência / Conhecimento sobre cartórios unificados	Atua ou já atuou em cartório unificado	Conhece a estrutura e funcionamento de um cartório unificado	Total
Magistrado	Sem experiência e sem conhecimento	Não	Não	1.190 (59,5%)
	Sem experiência e com conhecimento		Sim	474 (23,7%)
	Com experiência	Sim	-	337 (16,8%)
	Total de magistrados respondentes			2.001 (100%)
Servidor	Sem experiência e sem conhecimento	Não	Não	6.714 (63,4%)
	Sem experiência e com conhecimento		Sim	2.520 (23,8%)
	Com experiência	Sim	-	1.353 (12,8%)
	Total de servidores respondentes			10.587 (100%)

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Em relação aos advogados, 54,1% foram atendidos por secretaria ou cartório unificado nos últimos cinco anos. Logo os dados seguintes se referem exclusivamente aos 2.409 respondentes com tal vivência (Figura 20).

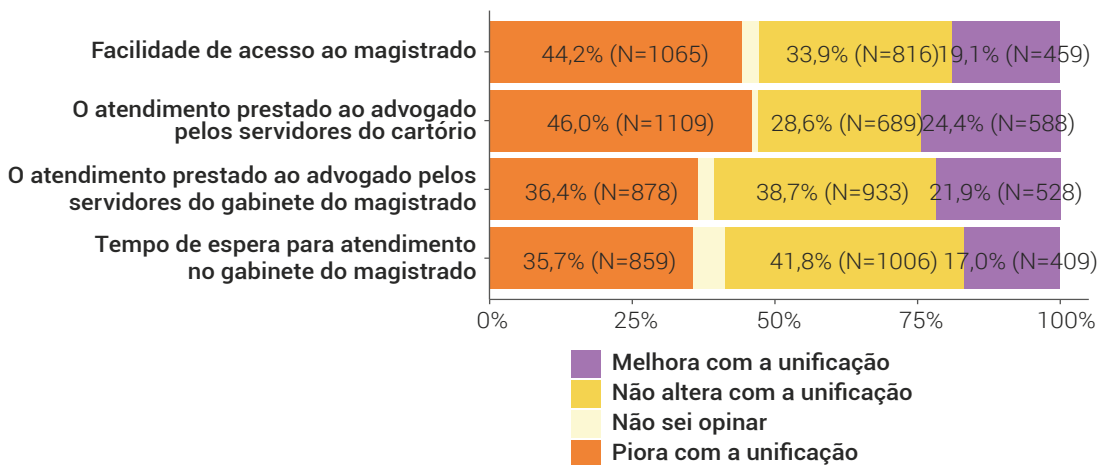
Figura 20 – Atendimento por secretaria/cartório unificado nos últimos cinco anos pelos advogados



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

De acordo com a Figura 21, a maioria dos advogados entende que não houve melhoria em nenhuma das questões: facilidade de acesso ao magistrado, atendimento prestado pelos servidores do cartório e do gabinete do magistrado e tempo de espera de atendimento. Inclusive, em relação ao acesso ao magistrado e atendimento prestado pelos servidores do cartório, mais de 44% dos advogados entendem que há piora.

Figura 21 – Benefícios e dificuldades encontradas ao implantar cartórios unificados pelos advogados

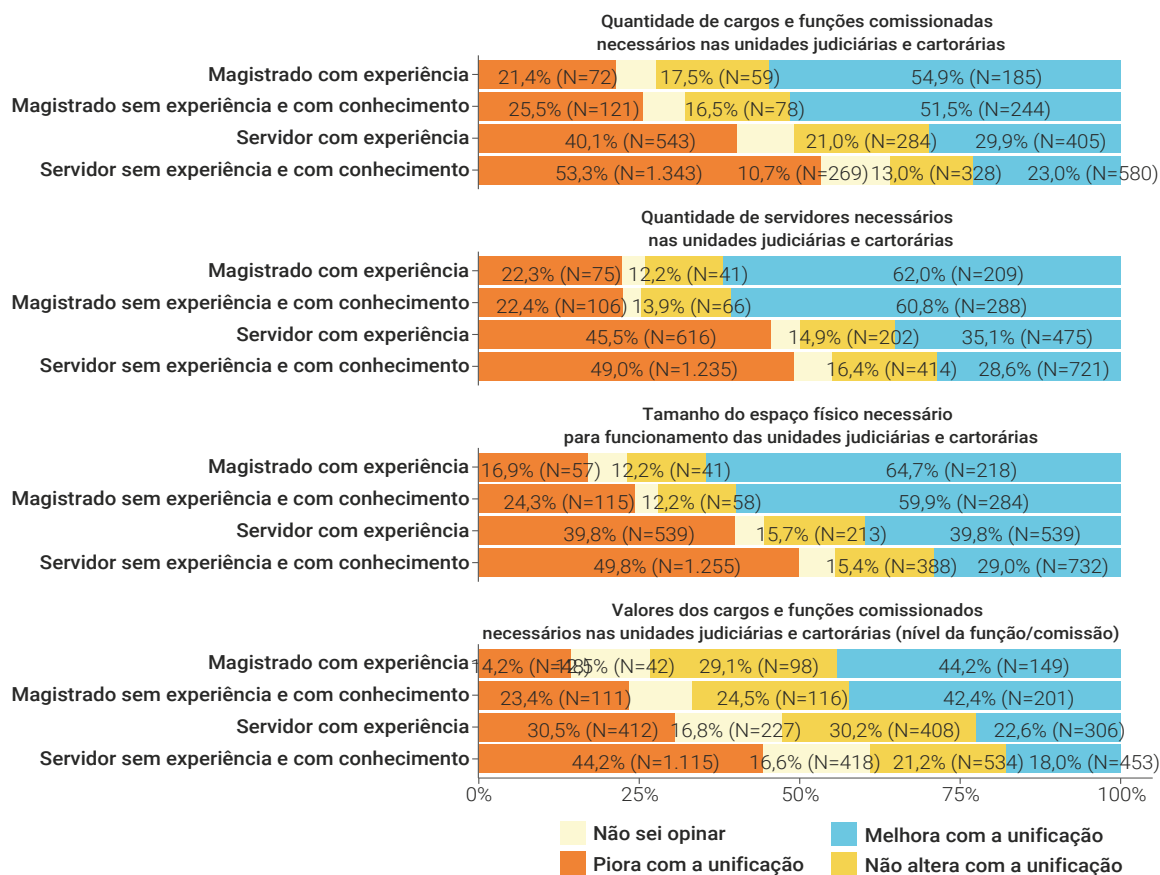


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Quanto aos critérios relativos à quantidade de servidores, quantidade e valores de cargos e funções comissionadas e estrutura física, enquanto a maioria dos magistrados, independentemente de terem ou não experiência, enxerga haver melhoria, os servidores também, independentemente de experiência, entendem não haver tal melhoria.

Entretanto, cabe ressaltar que os servidores com experiência em serventias unificadas são um pouco menos críticos quanto à unificação, pois o percentual de avaliações de que há piora nos critérios supracitados são menores que os observados dentre os servidores sem experiência, conforme Figura 22.

Figura 22 – Avaliação sobre o processo de implantação dos cartórios unificados segundo a experiência e o conhecimento dos magistrados e servidores



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A maioria dos magistrados, com ou sem experiência em serventia unificada, entende haver ganhos em critérios como capacitação e qualificação, compreensões da estrutura dos serviços judiciais, do funcionamento e dos temas jurídicos e da divisão do trabalho entre as equipes.

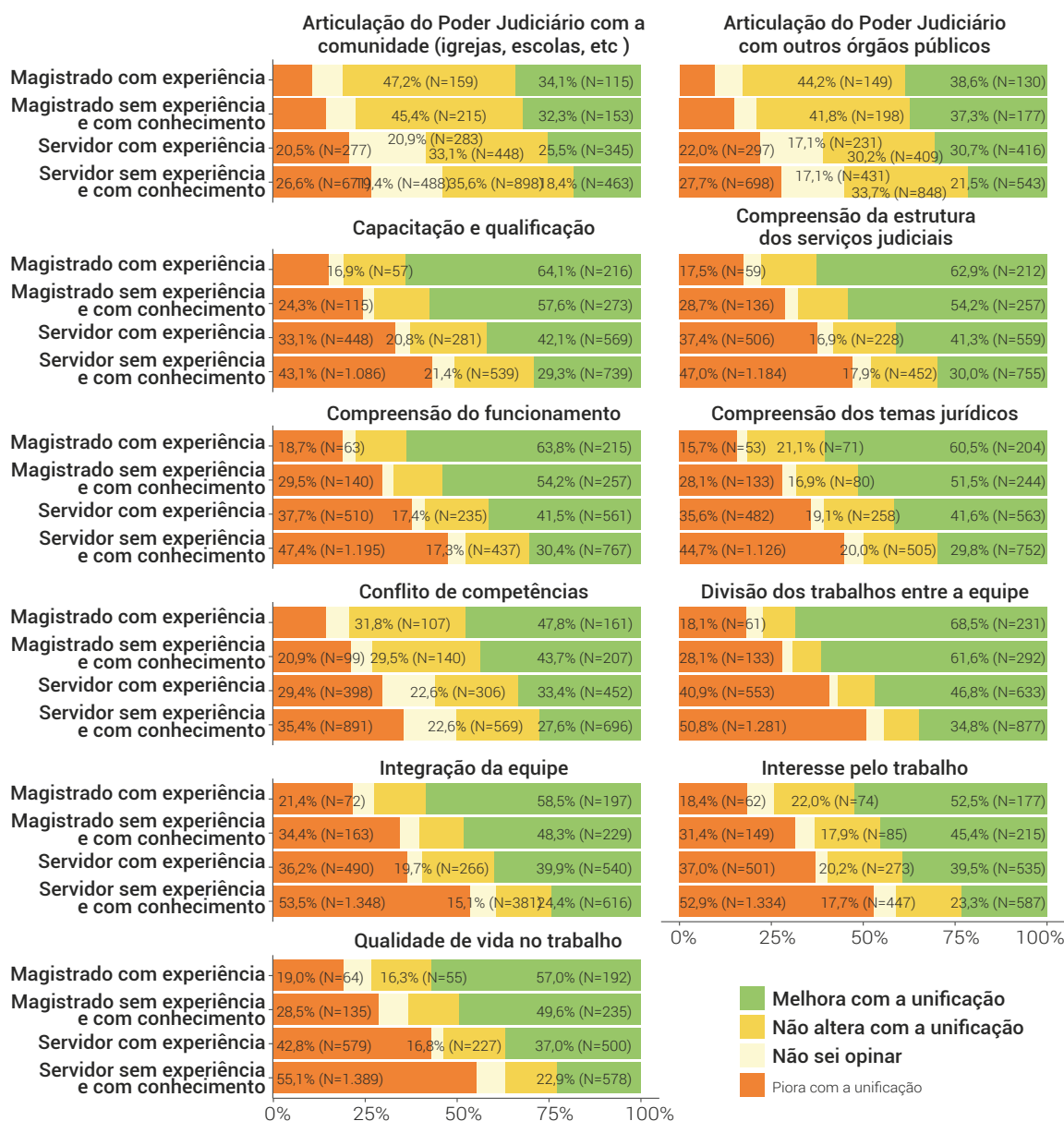
Somente a maioria dos magistrados com experiência, por sua vez, acredita na melhora de aspectos como integração da equipe, interesse pelo trabalho e qualidade de vida.

Quanto à articulação do Poder Judiciário e conflito de competências, a maioria dos magistrados, independentemente de experiência ou não, enxergam não ter havido nenhum ganho.

Seja com ou sem experiência, a maioria dos servidores não observa haver melhoria em nenhum dos aspectos supracitados. Em relação aos servidores sem experiência, inclusive, a maioria entende haver prejuízos em aspectos como divisão e interesse pelo trabalho, integração da equipe e qualidade de vida (Figura 23).

Interessante notar a existência de um padrão de avaliação, em que os magistrados e servidores sem experiência e com conhecimento tendem a avaliar de forma pior a existência de cartórios unificados, do que aqueles com experiência. Da mesma forma, a visão dos servidores tende a ser mais crítica que a dos magistrados.

Figura 23 – Dinâmica de trabalho nos cartórios unificados, segundo a experiência e o conhecimento dos magistrados e servidores



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

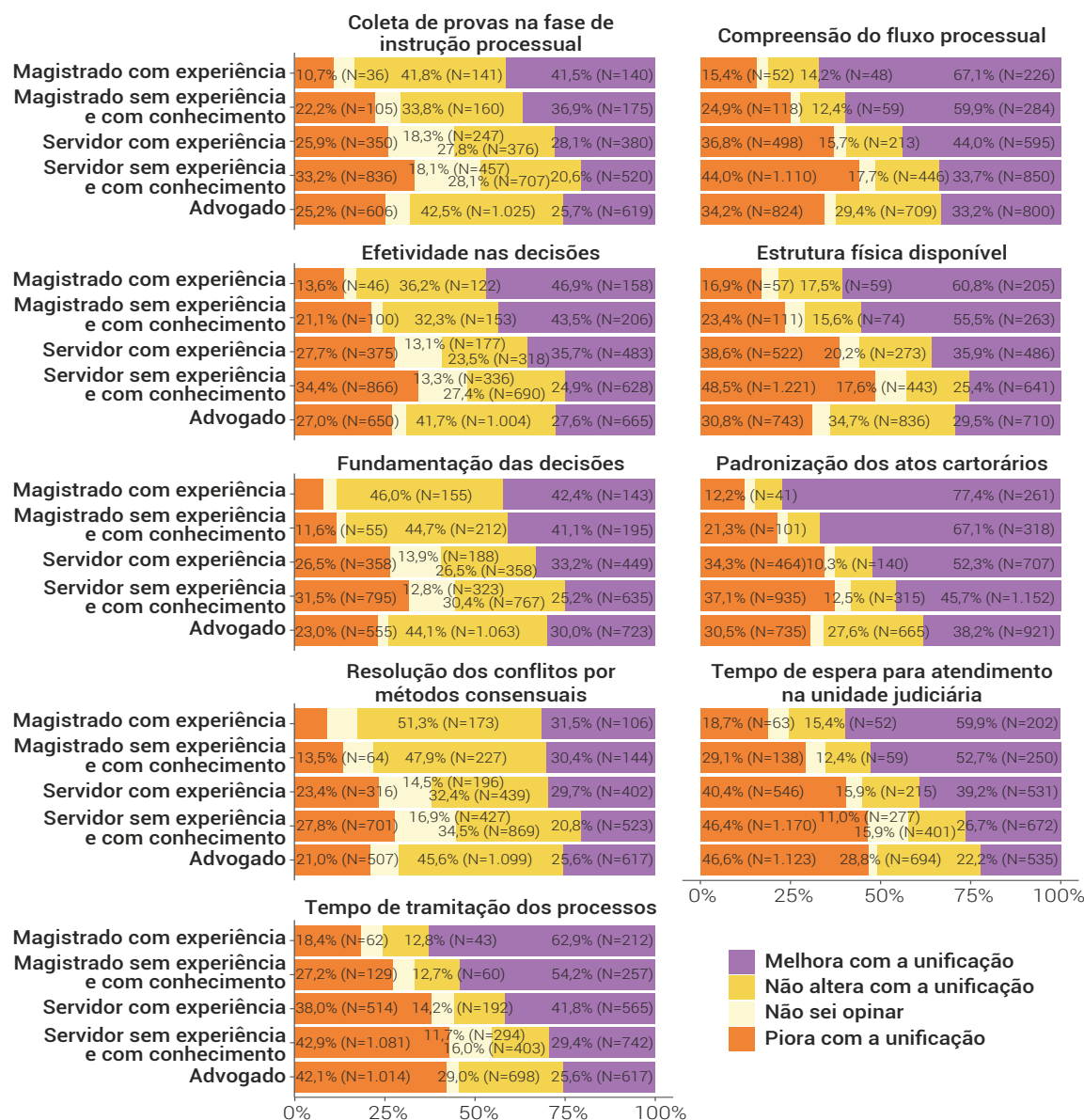
Quanto a benefícios e dificuldades (Figura 24), magistrados, com ou sem experiência, percebem, em sua maioria, ganhos na compreensão do fluxo processual, na estrutura física disponível, na padronização dos atos cartorários e nos tempos de tramitação processual e de espera de atendimento. Por outro lado, também independentemente de experiência, os magistrados, em sua maior parte, não enxergam ganhos em critérios como coleta de provas, efetividade e fundamentação das decisões e resolução consensual de conflitos.

Quanto aos servidores com experiência, a maioria dos respondentes somente identifica melhoria na padronização dos atos cartorários.

A maior parcela dos servidores sem experiência e dos advogados não identifica melhoria em nenhum dos critérios anteriormente citados.

Algumas opiniões se contrastam de acordo com o perfil do respondente. Enquanto o tempo de espera para atendimento é avaliado como positivo para 59,9% dos magistrados, é visto como negativo para 46,6% dos magistrados

Figura 24 – Benefícios e dificuldades encontradas ao implantar cartórios unificados na opinião de magistrados, servidores e advogados



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou coletar informações sobre a percepção dos principais atores do sistema de justiça, no que tange aos modelos de gestão cartorária, especializada e unificada, visando oferecer a todos os interessados um panorama acerca dos benefícios e das dificuldades da prestação jurisdicional das serventias.

De acordo com o que foi apurado nos questionários aplicados, conclui-se que, no tocante à especialização, a maior parte dos magistrados e servidores, 93,2% e 83,7% respectivamente, entendem que há melhora nessas varas em relação às demais unidades judiciárias. Acerca da capacitação e qualificação para realização dos trabalhos, 92,7% de magistrados e 84,4% de servidores entendem haver melhora na compreensão dos temas jurídicos.

Verificou-se ainda que, tanto para os magistrados como para os servidores, todos os demais critérios, tais quais, compreensão do funcionamento da vara, divisão dos trabalhos, gestão e integração da equipe e qualidade de vida no trabalho melhoram com a especialização.

A unificação de cartórios, por sua vez, embora bem avaliada por magistrados (52,1%), não encontra a mesma receptividade entre os servidores do Poder Judiciário e os advogados, que dividem opiniões que variam de acordo com os itens analisados.

As percepções de quem já trabalhou na estrutura de um cartório unificado tendem a ser mais positivas do que a de quem conhece o funcionamento, mas nunca trabalhou, tanto para os magistrados, quanto para os servidores. Os magistrados tendem a avaliar mais positivamente do que os servidores.

De outro lado, para a maioria dos magistrados com experiência de ter atuado em cartórios unificados, há melhora em itens considerados necessários à boa prestação jurisdicional, tais como, quantidade de cargos comissionados (54,9%), quantidade de servidores (62%) e espaço físico (64,7%).

O item de melhor avaliação nos cartórios unificados quanto à parte processual é a padronização de atos cartorários, com avaliação positiva por 77,4% dos magistrados com experiência, 52,3% dos servidores com experiência e 38,2% dos advogados. O pior item de avaliação pelos advogados e servidores é quanto ao tempo de espera (46,6% e 40,4% dos advogados e servidores com experiência acham que piora).

Na parte de estrutura dos cartórios unificados, as opiniões dos servidores se dividem entre percepções de melhora e piora, não sendo possível identificar um padrão. A maioria dos magistrados, ao contrário, avalia positivamente a capacitação e qualificação, a compreensão da estrutura, dos serviços judiciais, funcionamento, dos temas jurídicos, a divisão de trabalho em equipe, a integração da equipe, o interesse pelo trabalho e a qualidade de vida no trabalho, embora a maioria dos servidores não compartilhe da mesma opinião.

Diante dos resultados apresentados, verifica-se que a especialização é um modelo de sucesso que se encontra consolidado no Poder Judiciário. Quanto à unificação, fazem-se necessárias novas investigações que busquem identificar não somente a percepção dos atores, mas também a qualidade dos serviços judiciários prestados nos cartórios unificados, considerando que sob a ótica da produtividade os resultados foi inconclusivos, assim como sob a perspectiva dos advogados e dos servidores do Poder Judiciário, muito embora, a magistratura apresente avaliações positivas quanto ao modelo de gestão.

